

*atuam sobre* o ordenamento social para limitar as escolhas que ele pode produzir.

Se a titularidade sobre os bens são os direitos de dispor deles, então a escolha social deve acontecer *dentro* dos limites do modo pelo qual as pessoas escolham exercer esses direitos. Se alguma padronização é legítima, ela está incluída na esfera da escolha social, e, conseqüentemente, está limitada pelos direitos das pessoas. *De que outra maneira é possível fazer frente à conclusão de Sen?* A alternativa de primeiro ter uma classificação social e então os direitos serem exercidos de acordo com os limites *dela* não é, de modo nenhum, uma alternativa. Por que não escolher simplesmente a alternativa classificada em primeiro lugar e esquecer os direitos? Se a própria alternativa classificada em primeiro lugar deixar espaço para a escolha individual (e é aqui que, supostamente, entram os “direitos” de escolha), deverá haver algo que impeça essas opções de transformá-la em outra alternativa. Desse modo, o argumento de Sen leva-nos novamente à conclusão de que a introdução de padrões exige uma constante interferência nas ações e escolhas dos indivíduos<sup>8</sup>.

### **Redistribuição e direitos de propriedade**

Aparentemente, os princípios padronizados permitem que as pessoas optem por gastar consigo mesmas, mas não com os outros, os recursos a que têm direito (ou melhor, que recebem) de acordo com um padrão distributivo escolhido *D1*. Isso porque, se várias pessoas decidirem gastar parte de seus recursos *D1* com uma pessoa específica, então essa pessoa receberá mais do que a sua parcela *D1*, desestabilizando o padrão distributivo escolhido. Defender o padrão distributivo é um exagero de individualismo! Os princípios distributivos padronizados não dão às pessoas aquilo que os princípios de titularidade lhes dariam, apenas mais bem distribuídos, uma vez que eles não dão o direito

de escolher o que fazer com aquilo que se tem; não dão o direito de optar por perseguir um objetivo (intrinsecamente ou como meio) que implique a valorização da condição do outro. Para essas teorias, as famílias são elementos de desestabilização, tendo em vista que dentro delas ocorrem transferências que alteram o padrão distributivo escolhido. Ou a própria família se torna uma unidade em que a distribuição acontece, cada um ocupando seu espaço (a partir de que fundamentação lógica?), ou se proibem as demonstrações de carinho. Deve-se notar, de passagem, a posição ambivalente que os radicais têm em relação à família. Suas relações afetivas são vistas como um modelo a ser copiado e estendido a toda a sociedade, ao mesmo tempo que ela é condenada como uma instituição sufocante que deve ser destruída e condenada como um foco de interesses provincianos que impede a realização de objetivos radicais. Precisaremos dizer que não é adequado impor à sociedade como um todo as relações de amor e atenção existentes no interior da família, relações que se estabelecem de maneira voluntária?\* A propósito, o amor é um exemplo interessante de outro relacionamento histórico, no sentido de que (como a justiça) depende do que realmente aconteceu. Um adulto pode chegar a amar alguém por causa de suas características; mas o que se ama é a outra pessoa, e não as suas características<sup>9</sup>. O amor não é transferível a outro alguém com as mesmas características, mesmo que estas alcancem

---

\* Um sinal da estreiteza do princípio de diferença de Rawls, que será objeto de atenção na segunda parte do capítulo, é sua inadequação como princípio dominante, mesmo no interior de uma família cujos membros se amem. Todos os recursos da família deveriam ser direcionados para a maximização da posição do filho menos afortunado ou menos talentoso, prejudicando as outras crianças ou utilizando recursos na sua educação e desenvolvimento somente se, ao longo da vida, elas adotarem a política de maximizar a posição dos irmãos menos favorecidos? Claro que não. Como, então, se pode até mesmo aventar a hipótese de que essa seria uma política adequada para impor a toda a sociedade? (Examino a seguir o que, imagino, seria a réplica de Rawls: alguns princípios não se aplicam a microsituações; só são aplicáveis em escala macro.)

uma "pontuação" mais alta. E o amor resiste às transformações das características que lhe deram origem. Amamos uma em particular, alguém que verdadeiramente encontramos. Por que o amor é histórico, vinculando-se, dessa maneira, a pessoas e não a aspectos distintivos dela? Eis aí uma questão interessante e enigmática.

Os defensores dos princípios padronizados de justiça distributiva se concentram em critérios para determinar quem deve receber os bens; eles levam em conta as razões pelas quais alguém deve possuir algo e, também, o quadro geral de bens. Não importa se é melhor, ou não, dar do que receber: os defensores dos princípios padronizados desconsideram completamente as doações. Mesmo nas trocas em que cada parte é, simultaneamente, doador e receptor, os princípios padronizados de justiça se concentram apenas no papel do receptor e nos seus supostos direitos. Consequentemente, a tendência é concentrar a discussão na questão de saber se as pessoas têm (se devem ter) o direito a uma herança, em lugar de discutir se as pessoas têm (ou devem ter) o direito de transmiti-la ou se as pessoas que têm o direito de possuir algo também têm o direito de decidir que outras pessoas fiquem com esse direito em seu lugar. Não entendo por que as teorias de justiça distributiva correntes são tão voltadas para o receptor; não levar em conta quem doa e quem transfere seus direitos é o mesmo que não levar em consideração os produtores e seus direitos sobre seus produtos. Mas por que isso é *totalmente* desconsiderado?

Princípios padronizados de justiça distributiva requerem atividades redistributivas. É pequena a probabilidade de que qualquer conjunto de bens constituído de maneira verdadeiramente livre esteja ajustado a determinado padrão; e, à medida que as trocas e doações acontecem entre as pessoas, a probabilidade de que ele continue ajustado ao padrão é zero. Do ponto de vista da teoria da titularidade, a redistribuição é um assunto realmente sério, pelo fato de implicar, como é o caso, a violação dos direitos das pessoas.

(Com exceção das apropriações contidas no princípio da retificação de injustiças.) Ela também é um assunto sério de outros pontos de vista.

A tributação da renda gerada pelo trabalho equivale ao trabalho forçado\*. Para algumas pessoas, a verdade contida nessa afirmação é evidente: apropriar-se do pagamento de  $n$  horas de trabalho é como apropriar-se de  $n$  horas da pessoa; é como obrigar a pessoa a trabalhar  $n$  horas em prol dos objetivos de outrem. Outras consideram a afirmação absurda. Mas mesmo estas, se forem contra o trabalho forçado, se oporiam a que os *hippies* desempregados fossem obrigados a trabalhar em prol dos necessitados\*\*. E também se oporiam a que cada um trabalhasse cinco horas extras por semana em prol dos necessitados. Mas um sistema que se apropria do salário de cinco horas de trabalho por meio de impostos não lhes parece igual àquele que obriga alguém a trabalhar cinco horas, já que ele oferece à pessoa que é objeto da imposição um leque mais amplo de atividades opcionais do que a tributação em espécie do trabalho específico mencionado. (Mas é possível imaginar uma gradação de sistemas de trabalho forçado que parta de um sistema que especifique uma atividade particular, passe por outro que dê a opção de escolha entre duas atividades, passe a um terceiro que...; e assim por diante.) Ademais, as pessoas imaginam um sistema que contenha algo parecido com um

---

\* Não estou certo de que os argumentos apresentados a seguir demonstram que essa tributação é simplesmente trabalho forçado; portanto, "equivalente a" significa "é uma espécie de". Ou, por outro lado, se os argumentos enfatizam a grande semelhança entre essa tributação e o trabalho forçado para demonstrar que é plausível e esclarecedor que se considere essa tributação à luz do trabalho forçado. Esta última abordagem faz lembrar o modo como John Wisdom concebe as afirmações dos metafísicos.

\*\* Não se deve inferir nada do fato de eu me referir aqui e ali, de maneira imprecisa, a *necessidades*, já que todas as vezes essa referência é seguida pela rejeição do critério de justiça que as inclui. Contudo, se houver algo que realmente dependa do conceito, seria desejável que ele fosse examinado mais cuidadosamente. No que se refere a uma visão cética, ver Kenneth Minogue, *The Liberal Mind* (Nova York: Random House, 1963), pp. 103-12.

imposto proporcional sobre tudo o que supere o indispensável para atender às necessidades básicas. Há quem acredite que isso não obriga ninguém a trabalhar horas extras, uma vez que não existe uma quantidade de horas extras que ele é obrigado a trabalhar, e uma vez que ele pode se livrar completamente do imposto ganhando apenas o suficiente para atender às suas necessidades básicas. Para aqueles que *também* acreditam que as pessoas são obrigadas a fazer algo *sempre* que as alternativas com que se defrontam são consideravelmente piores, essa é uma visão de imposição bastante incomum. No entanto, *nenhum* dos pontos de vista é correto. O fato de outras pessoas intervirem intencionalmente, violando a restrição contra a agressão, para ameaçar pela força a limitação de alternativas – neste caso, ao pagamento de impostos (provavelmente a alternativa pior) ou à simples subsistência – transforma o sistema tributário em um sistema de trabalho forçado, diferenciando-o de outros casos de opções limitadas em que não existe imposição<sup>10</sup>.

O homem que decide trabalhar mais para auferir uma renda que seja mais do que suficiente para atender às suas necessidades básicas dá preferência a alguns bens ou serviços adicionais em lugar do lazer e das atividades que poderia praticar durante as possíveis horas em que não estivesse trabalhando; por sua vez, a pessoa que decide não trabalhar um período extra dá preferência às atividades de lazer em lugar dos bens e serviços adicionais que poderia adquirir trabalhando mais. Levando-se em conta esse fato, se fosse ilegítimo que um sistema tributário confiscasse parte do lazer de alguém (trabalho forçado) com o objetivo de atender aos necessitados, como pode ser legítimo que um sistema tributário confisque parte dos bens de alguém com esse objetivo? Por que deveríamos dar tratamentos diferentes ao homem cuja felicidade exige determinados bens materiais ou serviços e àquele cujas preferências e desejos tornam esses bens desnecessários para a sua felicidade? Por que a pessoa que prefere ir ao cinema (e que tem de ga-

nhar dinheiro para pagar o ingresso) deve estar disponível para atender à convocação imperiosa de ajudar os necessitados, enquanto a pessoa que prefere contemplar o pôr do sol (e que, conseqüentemente, não precisa ganhar um dinheiro extra) não precisa ter tal disponibilidade? De fato, não surpreende que os redistribucionistas optem por não incomodar a pessoa cujos prazeres são tão facilmente alcançáveis sem que trabalhe mais, enquanto sobrecarregam o pobre coitado que precisa trabalhar para financiar seus prazeres? Se é que haveria algo a esperar, seria o oposto disso. Por que se permite que a pessoa que não tem desejos materiais ou de consumo escolha livremente a melhor alternativa factível de sua preferência, enquanto o homem cujos prazeres ou desejos envolvem coisas materiais, e que tem de trabalhar para ganhar um dinheiro complementar (atendendo, com isso, a todos os que considerarem suas atividades valiosas o bastante para pagar por elas), sofre restrições em relação àquilo que pode realizar? Em princípio, talvez não haja diferença nenhuma. E talvez alguns acreditem que a resposta diga respeito simplesmente a uma conveniência administrativa. (Questões e discussões desse tipo não incomodam os que acreditam que o trabalho forçado é aceitável quando se trata de servir aos necessitados ou para concretizar algum padrão favorito baseado na situação final.) Em uma discussão mais completa, teríamos de ampliar nosso raciocínio (e desejaríamos fazê-lo) de modo que incluísse juros, lucros empresariais, e assim por diante. Os que duvidam que essa ampliação possa ser feita, e que estabelecem o limite aqui, na tributação da renda oriunda do trabalho, terão de apresentar princípios *históricos* padronizados de justiça distributiva que sejam um pouco mais complexos, uma vez que os princípios de situação final não discriminariam, de modo algum, as *fontes* de renda. Basta, por ora, deixar para trás os princípios de situação final e esclarecer como os vários princípios padronizados dependem de concepções específicas sobre as origens da ilegitimidade ou da menor legitimidade dos lucros, dos

juros, e assim por diante; concepções que podem muito bem estar equivocadas.

Que tipo de direito sobre os outros um padrão de situação final legalmente institucionalizado dá a alguém? O núcleo básico da noção do direito de propriedade sobre *X*, em relação ao qual outras partes da noção têm de ser explicadas, é o direito de determinar o que será feito com *X*; o direito de decidir qual dos conjuntos restritos de opções referentes a *X* será realizado ou tentado<sup>11</sup>. As restrições são estabelecidas por outros princípios ou leis existentes na sociedade; segundo a minha teoria, as pessoas possuem (no Estado mínimo) de acordo com os direitos lockianos. Meus direitos de propriedade sobre minha faca permitem que eu a deixe onde quiser, mas não dentro do seu peito. Posso decidir qual das opções aceitáveis que incluem a faca deverá ser concretizada. Essa noção de propriedade ajuda-nos a compreender por que os teóricos mais antigos se referiam às pessoas como proprietárias de si mesmas e do seu trabalho. Eles consideravam que todas as pessoas tinham o direito de decidir o que desejariam ser e o que fariam, e que todas tinham o direito de colher os benefícios de suas atividades.

O direito de escolher, entre um conjunto restrito de alternativas, aquela que será concretizada pode pertencer a um *indivíduo* ou a um *grupo* que disponha de um procedimento para chegar a uma decisão conjunta; ou o direito pode ir e voltar, de modo que em determinado ano eu decido o que será feito de *X* e, no ano seguinte, você o faz (excluindo-se, talvez, a alternativa de destruir *X*). Ou, durante o mesmo período de tempo, alguns tipos de decisão referentes a *X* podem ser tomados por mim, e outros por você. E assim por diante. Falta-nos um mecanismo analítico apropriado e produtivo para classificar os *tipos* de restrições do conjunto de opções entre as quais as escolhas deverão ser feitas e os *modos* de manter, dividir e combinar os poderes de decisão. Entre outras coisas, uma *teoria* da propriedade conteria semelhante classificação de restrições e mo-

dos de decisão, e de uma pequena quantidade de princípios resultaria uma infinidade de declarações acerca das *consequências* e repercussões de determinadas combinações de restrições e modos de decisão.

Quando princípios de justiça distributiva de resultado final são incorporados ao ordenamento jurídico da sociedade, eles (como acontece com a maioria dos princípios padronizados) permitem que todo cidadão apresente uma reivindicação exequível a uma parte da produção total da sociedade; isto é, a uma parte da soma total de produtos individual ou coletivamente gerados. Essa produção total resulta do trabalho de indivíduos que usam recursos que outros economizaram para que pudessem existir, e do trabalho de pessoas que organizam a produção ou criam recursos para produzir coisas novas ou coisas de um novo modo. É o acesso a parte dessa profusão de atividades individuais que os princípios distributivos padronizados permitem que cada indivíduo reivindique. Todos têm algo a reivindicar no que diz respeito às atividades e aos produtos das outras pessoas, independentemente de elas terem estabelecido relações que deem origem a essas reivindicações, e independentemente de terem aceitado de maneira espontânea essas reivindicações por meio de atos caridosos ou em troca de algo.

Quer sejam efetivados por meio de tributação salarial, quer dos salários que ultrapassem determinado patamar, do confisco de lucros ou da existência de um *cadinho social* – de modo que não fique claro o que vem de onde nem para onde vai –, os princípios padronizados de justiça social implicam a apropriação das ações de outras pessoas. Confi scar o resultado do trabalho de alguém equivale a confiscar horas de sua vida obrigando-o a exercer várias atividades. Quando as pessoas o obrigam a fazer determinado trabalho, ou um trabalho não remunerado, por certo período de tempo, elas estão resolvendo o que você tem de fazer e que propósitos seu trabalho tem de satisfazer, sem levar em conta as suas decisões. O processo por meio do qual

essas pessoas tiram a decisão de você faz que elas passem a *ser proprietárias de parte de você*; ele lhes dá um direito de propriedade sobre você. Exatamente como o fato de ter semelhante controle parcial e poder de decisão, por direito, sobre um animal ou objeto inanimado, equivaleria a ter um direito de propriedade sobre o animal ou o objeto.

A maioria dos princípios de justiça distributiva – inclusive os que se baseiam no estado final – institui a propriedade (parcial) das pessoas, de suas ações e de seu trabalho por outras pessoas. Esses princípios implicam a troca do conceito liberal de propriedade do indivíduo sobre si mesmo pelo conceito de direitos (parciais) de propriedade sobre *outras* pessoas.

Reflexões como essas confrontam as concepções de justiça padronizadas com base na situação final e outras concepções de justiça padronizadas com a seguinte questão: as ações necessárias para que o padrão escolhido seja alcançado não violam, elas próprias, as restrições morais indiretas? Qualquer teoria que defenda que as ações devem estar sujeitas a restrições morais indiretas e que nem todas as considerações de ordem moral podem ser incorporadas em Estados que estão por se realizar (ver Capítulo 3, pp. 34-37) deve encarar a possibilidade de que algumas de suas metas não são alcançáveis por meio de nenhum recurso disponível que seja moralmente admissível. Em uma sociedade que se afaste dos princípios de justiça na geração de bens, um teórico da titularidade vai se defrontar com esses conflitos se, e somente se, as únicas ações disponíveis para concretizar os princípios violarem, elas próprias, determinadas restrições morais. Uma vez que o afastamento dos dois primeiros princípios de justiça (na aquisição e na transferência) acarreta a intervenção direta e agressiva das pessoas no sentido de violar direitos, e uma vez que, nesses casos, as restrições morais não excluem atitudes defensivas ou de represália, o teórico da titularidade raramente se verá pressionado por esse problema. E quaisquer que sejam as dificuldades em aplicar o princípio da retificação às

peçoas que não violaram, elas próprias, os dois primeiros princípios, trata-se de dificuldades que consistem em hesitar entre as considerações em conflito, de modo que formule corretamente o princípio complexo da retificação em si; ele não violará restrições morais indiretas com a aplicação do princípio. Os proponentes de concepções padronizadas de justiça, contudo, terão de haver-se frequentemente com choques frontais (e dramáticos, caso tenham apreço por ambos os lados em conflito) entre as restrições morais indiretas sobre a maneira como se devem tratar as pessoas e sua concepção de justiça padronizada, que apresenta um padrão de estado final, ou de outra natureza, que *tem* de ser concretizado.

Pode alguém emigrar de um país que tenha estabelecido um princípio distributivo de situação final ou padronizado? Para alguns princípios (os defendidos por Hayek, por exemplo), a emigração não apresenta nenhum problema teórico. Para outros, contudo, ela representa uma situação delicada. Imagine um país que tenha um esquema compulsório de contribuição social mínima de ajuda aos mais necessitados (ou um sistema organizado de maneira que maximize a posição do grupo em piores condições); ninguém pode optar por não participar dele. (Ninguém pode dizer: "Não me obriguem a oferecer minha contribuição aos demais e não me sustentem por meio desse mecanismo compulsório se eu vier a passar necessidade.") Todos os que estão acima de determinado nível são forçados a contribuir para ajudar os necessitados. Caso a emigração fosse permitida, porém, qualquer pessoa poderia resolver mudar para um país que não tivesse contribuição social compulsória, mas que, em outros aspectos (tantos quanto possíveis), fosse idêntico. Nesse caso, o *único* motivo para partir seria escapar da participação no esquema compulsório de contribuição social. E se essa pessoa realmente fosse embora, os necessitados do país não receberiam nenhuma ajuda (compulsória) dela. Que lógica é essa que permite que a pessoa emigre e, no entanto, se ela ficar, proíbe que opte por não

participar do esquema compulsório de contribuição social? Se é extremamente importante amparar os necessitados, isso realmente pesa contra a decisão de permitir que as pessoas optem por não participar; mas isso também fala contra a emigração. (Esse fato também justificaria, até certo ponto, o sequestro de moradores de lugares onde não existisse a contribuição social compulsória, para obrigá-las a contribuir com os necessitados de sua comunidade?) Talvez o componente decisivo da posição que tolera a emigração unicamente como uma maneira de escapar a determinados acordos, enquanto não permite que, internamente, ninguém opte por não participar deles, seja a preocupação com o sentimento de fraternidade dentro do país. "Não queremos, aqui, ninguém que não contribua, que se importe tão pouco com os outros a ponto de não querer contribuir." Nesse caso, essa preocupação teria de vir associada à teoria de que a ajuda compulsória tende a produzir um sentimento de fraternidade entre quem recebe e quem fornece ajuda (ou, talvez, simplesmente à teoria segundo a qual os sentimentos não fraternais nascem quando se sabe que, voluntariamente, alguém se recusa a ajudar).

### **A teoria da aquisição de Locke**

Antes de passarmos para o estudo detalhado de outras teorias da justiça, é preciso introduzir um pouco mais de complexidade na estrutura da teoria da titularidade. A melhor maneira de fazê-lo consiste em refletir sobre a tentativa de Locke de formular um princípio de justiça na aquisição. Para Locke, os direitos de propriedade de um objeto sem dono originam-se da combinação do trabalho de alguém com esse objeto. Isso dá origem a um grande número de perguntas. Quais são os limites de combinação do trabalho? Se um astronauta desbravar sozinho um lugar em Marte, estará ele associando (de maneira que venha a possuí-lo) seu trabalho com todo o planeta, com todo o uni-

verso desabitado ou simplesmente com um pedaço específico de chão? Que espaço é transformado em propriedade por meio da ação? Uma área mínima (possivelmente não contínua) tal que a ação faça diminuir a entropia nela e não em outro lugar? A terra virgem (considerando-se a pesquisa ecológica feita por um avião voando a uma altitude elevada) pode se transformar em propriedade por meio de um processo lockiano? O fato de cercar um pedaço de terra nos tornaria, presumivelmente, proprietários apenas da cerca (e da terra que fica imediatamente abaixo da cerca).

Por que a associação do trabalho de alguém com algo torna a pessoa proprietária dessa coisa? Talvez porque somos os donos do nosso próprio trabalho e, portanto, ao impregnar a coisa não possuída com aquilo que possuímos, ela passa a nos pertencer. A propriedade entremeia o restante das coisas. Mas por que, ao combinar algo que possuo com algo que não possuo, não perco o que possuo em lugar de ganhar o que não possuo? Se jogo no mar o conteúdo de uma lata de suco de tomate que me pertence, de modo que suas moléculas (que se tornaram radiativas para possibilitar o controle) se misturem uniformemente no oceano, isso me transforma no proprietário do mar, ou minha atitude foi um modo extravagante de desperdiçar meu suco de tomate? Em vez disso, talvez o que se queira dizer é que o trabalho aperfeiçoa as coisas e as torna mais valiosas; e qualquer um tem o direito de possuir aquilo cujo valor tenha sido criado por ele. (Talvez a noção de que o trabalho seja algo desagradável reforce essa visão. As pessoas que conseguem fazer as coisas sem esforço, como os personagens do desenho animado *Submarino amarelo* que fazem brotar flores por onde passam, têm menos direito à sua própria criação pelo fato de ela não lhes ter custado nada?) Desconsideremos o fato de que trabalhar em algo pode torná-lo menos valioso (pintar de cor-de-rosa um pedaço de madeira que você achou na praia). Por que o direito de propriedade de alguém deveria estender-se a todo o objeto e não apenas ao *valor agregado* que o trabalho de al-

guém produziu? (Essa referência ao valor também pode servir para delimitar a extensão da propriedade; substitua, por exemplo, "aumenta o valor de" por "diminui a entropia em" no critério de entropia mencionado.) Até o momento, não foi inventado nenhum modelo de propriedade baseado no valor agregado que seja praticável ou coerente, e qualquer modelo desse tipo provavelmente não resistiria às objeções (semelhantes àquelas) que derrubaram a teoria de Henry George.

Se o estoque de objetos sem dono que podem ser aperfeiçoados for limitado, não é razoável considerar que o aperfeiçoamento de um objeto assegure o pleno direito de propriedade sobre ele. Pois o fato de um objeto passar a pertencer a uma pessoa muda a situação de todas as outras. Enquanto antes elas tinham a liberdade (no sentido atribuído por Hohfeld) de usar o objeto, agora não têm mais. A mudança da situação delas (com o fim da liberdade de agir sobre um objeto antes sem dono) não piora, necessariamente, a sua situação. Se eu me apropriar de um grão de areia de Coney Island, ninguém mais poderá fazer o que quiser com *esse* grão de areia. Mas continuará havendo uma grande quantidade de grãos de areia com os quais as pessoas podem fazer o que quiserem. Se não com grãos de areia, então com outras coisas. Por outro lado, as coisas que faço com o grão de areia do qual me apropriei podem melhorar a posição dos outros, compensando a liberdade que perderam de usar o grão. O ponto crucial consiste em saber se a apropriação de um objeto sem dono piora a situação dos outros.

A ressalva de Locke de que seja "deixado o suficiente, e de igual qualidade, para ser partilhado pelos outros" (seção 27) pretende evitar que a situação dos demais piore. (Se essa ressalva for atendida, existe alguma justificativa para a ressalva posterior de não desperdício?) Costuma-se dizer que essa ressalva já foi válida, mas que hoje já não é. Mas parece haver motivo para chegar à conclusão de que, se a ressalva não é mais válida, então ela não pode nunca ter

sido válida e não pode ter produzido direitos de propriedade permanentes e hereditários. Consideremos, por exemplo, a primeira pessoa (Z), para quem não sobraram coisas em quantidade suficiente e de qualidade equivalente a serem apropriadas. A última pessoa (Y) a fazer uma apropriação deixou Z sem a liberdade anterior de agir sobre um objeto, piorando, assim, a situação de Z. Portanto, de acordo com a ressalva de Locke, a apropriação feita por Y não é permitida. Por conseguinte, a penúltima pessoa (X) a fazer uma apropriação deixou Y *em uma* posição pior, pois a ação de X pôs fim à apropriação admissível. Consequentemente, a apropriação feita por X não era admissível. Mas então o antepenúltimo apropriador, W, pôs fim à apropriação admissível; portanto, uma vez que piorou a posição de X, a apropriação feita por W não era admissível. E assim retrocedemos até a primeira pessoa (A) a apropriar-se de um direito de propriedade permanente.

Esse raciocínio, todavia, é muito apressado. Existem duas formas pelas quais alguém pode ficar em pior situação por causa da apropriação que outra pessoa faz: a primeira, por perder a oportunidade de melhorar sua situação por meio de uma apropriação específica ou de qualquer apropriação; a segunda, por não ser mais capaz de usar livremente (sem apropriação) aquilo que podia usar antes. Uma exigência *rigorosa* de que a apropriação não deixe o outro em pior situação eliminaria a primeira forma, se nada mais compensasse a diminuição de oportunidade, bem como a segunda. Uma exigência *menos rigorosa* eliminaria a segunda forma, embora não eliminasse a primeira. Com a exigência menos rigorosa, não é possível passar rapidamente de Z para A, como no raciocínio apresentado; pois, embora a pessoa Z não possa mais fazer *apropriações*, pode ter sobrado algo para ela *usar*, como no passado. Nesse caso, a apropriação feita por Y não observaria a ressalva menos rigorosa de Locke. (Com menos coisas para serem usadas livremente pelas pessoas, os usuários podem enfrentar mais dificuldades, atropelos e assim por diante; nesse sentido, a

situação dos outros pode piorar, a menos que se interrompa a apropriação bem antes de se chegar a esse ponto.) É possível sustentar que ninguém pode reclamar legitimamente se a ressalva menos rigorosa for atendida. No entanto, uma vez que isso não é tão evidente como no caso da ressalva mais rigorosa, Locke pode ter tido a intenção de que a ressalva menos rigorosa se expressasse por meio de deixar "o suficiente e de igual qualidade", pretendendo talvez que a ressalva de não desperdício retardasse o momento final a partir do qual o raciocínio retornaria rapidamente ao começo.

A situação das pessoas que não conseguem se apropriar das coisas (por não haver mais objetos sem dono que sejam acessíveis e úteis) piora com um sistema que permite a apropriação e a posse permanente? É aqui que entram as diversas e conhecidas considerações de ordem social favoráveis à propriedade privada: ela aumenta o produto social colocando os meios de produção nas mãos daqueles que podem usá-los do modo mais eficiente (lucrativo); há o estímulo à realização de experiências, porque, com os recursos pulverizados, não existe uma pessoa ou um pequeno grupo de pessoas que tenha de ser convencido a testar uma nova ideia apresentada por alguém; a propriedade privada permite que as pessoas decidam o padrão e o tipo de risco que querem correr, levando a tipos especializados de tolerância a risco; a propriedade privada defende o futuro das pessoas ao fazer que algumas delas retirem recursos do consumo cotidiano, preservando-os para os mercados vindouros; ela fornece fontes alternativas de emprego para as pessoas malquistas, que não têm de convencer ninguém nem nenhum pequeno grupo a contratá-las, e assim por diante. Essas considerações são introduzidas na teoria lockiana para sustentar a afirmação de que a apropriação da propriedade privada atende à intenção que está por trás da ressalva "o suficiente e de igual qualidade", *não* como uma justificativa utilitarista da propriedade. Elas são introduzidas para refutar a afirmação de que, uma vez que a ressalva não foi atendida, nenhum direito natural à proprieda-

de privada pode originar-se por meio de um processo lockiano. A dificuldade em manejar esse raciocínio para demonstrar que a ressalva foi atendida está em determinar o ponto de partida de comparação. A apropriação lockiana não deixa as pessoas em situação pior do que *qual outra situação?*<sup>12</sup> A questão da determinação do ponto de partida pede um exame mais detalhado do que aquele que podemos oferecer aqui. Para verificar o grau de desvio existente entre teorias da apropriação divergentes e a localização do ponto de partida, seria desejável contar com uma estimativa da importância econômica geral da apropriação original. Essa importância talvez possa ser medida por meio do percentual de toda a renda, que é baseado em matérias-primas não transformadas e nos recursos existentes (mais do que na ação humana), com a renda de aluguel representando principalmente o valor da terra não cultivada e o preço da matéria-prima *in situ*, e por meio do percentual de riqueza atual equivalente a essa renda passada\*.

Deve-se observar que não são apenas as pessoas favoráveis à propriedade *privada* que precisam de uma teoria sobre a origem legítima dos direitos de propriedade. Aqueles que acreditam na propriedade coletiva – por exemplo, aqueles que acreditam que um grupo de pessoas que vive em uma área é dono, em conjunto, desse espaço ou de seus recursos minerais – também precisam produzir uma teoria sobre a origem desses direitos de propriedade; eles têm de demonstrar por que as pessoas que residem ali têm o direito de determinar o que será feito com a terra e os recursos nela existentes, enquanto as que vivem em outro lugar não o têm (no que diz respeito à mesma terra e aos mesmos recursos).

---

\* Não tenho conhecimento de uma estimativa precisa. David Friedman, *The Machinery of Freedom* (Nova York: Harper & Row, 1973), pp. xiv e xv, examina essa questão e sugere que o limite máximo para os dois primeiros fatores mencionados seja de 5% da renda nacional norte-americana. Entretanto, ele não tenta avaliar que percentual da riqueza atual se baseia nessa renda no passado. (A noção vaga contida em “se baseia” demonstra que esse é um tópico que requer aprofundamento.)

### A ressalva de Locke\*

Independentemente de conseguirmos ou não decifrar a teoria da apropriação de Locke de modo que possamos nos haver com dificuldades diversas, parto do pressuposto de que, para ser adequada, qualquer teoria da justiça na aquisição deverá conter uma ressalva que seja semelhante à menos rígida entre aquelas que atribuímos a Locke. Um processo que normalmente dê origem a um direito de propriedade definitivo, transmissível por herança, sobre algo que antes não tinha dono, não conseguirá fazer isso se a posição dos outros, que não dispõem mais da liberdade de usar o objeto, tornar-se pior. É importante especificar *esse* modo particular de piorar a situação dos demais, pois a ressalva não inclui outros modos. Não inclui a piora resultante de oportunidades mais limitadas de apropriação (o primeiro modo há pouco mencionado corresponde à condição mais rígida), e não inclui quanto eu “pioro” a condição de um vendedor se me apropriar de insumos para produzir algo semelhante ao que ele está vendendo, passando, então, a concorrer com ele. Alguém que, em outra situação, não estaria atendendo à ressalva com sua apropriação, pode ainda realizá-la, desde que compense os outros para que não fiquem em situação pior por causa dela; a menos que esses outros sejam efetivamente compensados por ele, sua apropriação infringirá a ressalva do princípio de justiça na aquisição e será ilegítima\*\*. A teoria da apropriação que incor-

---

\* Traduzimos por “ressalva” o termo original *proviso*. Assim, a expressão *Lockean proviso* foi traduzida como “a ressalva de Locke”. Em outras traduções feitas no Brasil, a mesma expressão é traduzida também pelos termos “cláusula de Locke” e “condição de Locke”. (N. do E.)

\*\* Fourier afirmava que, uma vez que o processo civilizatório havia privado os membros da sociedade de determinadas liberdades (de coletar, pastorear, caçar), era justificável que, como compensação por essa perda, a sociedade assegurasse às pessoas um provento mínimo [Alexander Gray, *The Socialist Tradition* (Nova York: Harper & Row, 1968), p. 188]. Mas esse argumento é exagerado. As pessoas que deveriam ser compensadas – se é que alguém deveria sê-lo – seriam aquelas para as quais o processo civilizatório significou

porar essa ressalva lockiana lidará corretamente com as situações (objeções à teoria que não contenham a ressalva) em que alguém se aproprie da totalidade de algo necessário à vida\*.

A teoria que incluir essa ressalva em seu princípio de justiça na aquisição também deve conter um princípio de justiça mais complexo na transferência. A ressalva referente à apropriação tem reflexos que limitam as ações posteriores. Se o fato de eu me apropriar da totalidade de determinada substância descumpra a ressalva lockiana, então essa violação também ocorre se eu me aproprio de parte dessa substância e adquiro todo o restante de outras pessoas que a obtiveram sem violar, de alguma outra forma, a ressalva lockiana. Se a ressalva proíbe que alguém se aproprie de toda a água potável do mundo, ela também proíbe que ele a adquira. (De maneira menos rígida, e mais confusa, ela pode proibir que ele cobre determinado preço pelo forne-

---

um claro prejuízo, para as quais as vantagens da civilização não compensaram a privação dessas liberdades específicas.

\* Por exemplo, o caso citado por Rashdall em que alguém descobre a única fonte de água disponível no deserto – localizada a vários quilômetros de onde estão os outros, que também chegariam até ela – e apodera-se totalmente dessa fonte. Hastings Rashdall, “The Philosophical Theory of Property”, em *Property, its Duties and Rights* (Londres: MacMillan, 1915).

Devemos atentar para a teoria dos direitos de propriedade, de Ayn Rand [“Man’s Rights”, em *The Virtue of Selfishness* (Nova York: New American Library, 1964), p. 94], na qual esses direitos decorrem do direito à vida, uma vez que as pessoas precisam de coisas físicas para viver. O direito à vida, porém, não é o direito a qualquer coisa de que se necessite para viver; outros podem ter direitos sobre essas coisas (ver o Capítulo 3 deste livro). O direito à vida seria, no máximo, o direito de ter – ou de esforçar-se para obter – tudo o que seja necessário à vida, contanto que a posse dessas coisas não viole os direitos de ninguém. Em relação às coisas materiais, a questão é saber se sua posse viola efetivamente algum direito dos outros. (A apropriação de todas as coisas sem dono seria um exemplo dessa violação? E a apropriação do poço d’água, no exemplo de Rashdall?) Uma vez que, no que diz respeito à propriedade material, considerações especiais podem entrar em cena (como a ressalva lockiana), primeiro precisamos ter uma teoria dos direitos de propriedade antes de podermos aplicar qualquer suposto direito à vida (conforme estabelecido há pouco). Por conseguinte, o direito à vida não pode fornecer a base para uma teoria dos direitos de propriedade.

cimento da água.) Essa ressalva (quase?) nunca acontece; quanto mais alguém adquire um produto escasso que os outros desejam, mais aumenta o preço do restante desse produto, e mais difícil fica adquiri-lo por completo. Ainda assim, imaginemos a seguinte situação: alguém faz ofertas secretas e simultâneas a diferentes proprietários de uma substância, cada um dos quais pressupõe que conseguirá comprar mais dos outros proprietários; ou uma catástrofe natural destrói todo o estoque de uma coisa, exceto aquilo que ficou com determinada pessoa. Não se poderia admitir que, no início, alguém se apropriasse de todo o estoque. Sua aquisição posterior de toda essa substância não demonstra que a apropriação original violou a ressalva (mesmo que usássemos o raciocínio contrário, semelhante ao mencionado anteriormente, que tentava fazer o caminho de volta de Z para A). Ao contrário, é a combinação da apropriação original *mais* todas as transferências e atos posteriores que descumprem a ressalva lockiana.

A sombra histórica da ressalva lockiana relativa à apropriação está contida em cada um dos direitos que o proprietário tem sobre o seu bem. Ela o proíbe de transferi-lo a um conglomerado que não observe efetivamente a ressalva lockiana; e proíbe que, em coordenação com outras pessoas ou independentemente delas, ele o utilize de tal maneira que, ao tornar a situação dos outros pior do que era inicialmente, acabe não atendendo à ressalva. Uma vez que se tenha conhecimento de que o direito de propriedade de alguém está em conflito com a ressalva lockiana, há limites rigorosos acerca do que esse indivíduo pode fazer com "sua propriedade" (e fica difícil continuar a chamá-la, sem reservas, de sua "propriedade"). Assim, ninguém pode se apropriar do único poço do deserto e cobrar pela água o que quiser. Nem pode cobrar o que quiser se, por infelicidade, todos os outros poços do deserto secarem, exceto o dele. Essa situação calamitosa – pela qual, reconhecidamente, ele não é culpado – põe em funcionamento a ressalva lockiana, restringindo-lhe os direitos de proprie-

dade\*. De maneira semelhante, o direito de propriedade de alguém na única ilha existente em determinada área não lhe dá o direito de expulsar um naufrago por invasão, pois isso violaria a ressalva lockiana.

Observe-se que a teoria não diz que os proprietários têm, de fato, esses direitos, mas que, para evitar uma catástrofe, os direitos são preteridos. (Direitos preteridos não desaparecem; eles deixam um tipo de vestígio nos casos em discussão.)<sup>13</sup> Não existe uma preterição externa (e *ad hoc*?). Os meios para lidar com casos semelhantes são fornecidos por considerações internas à própria teoria da propriedade e à sua teoria de aquisição e apropriação. De qualquer modo, pode ser que as consequências benéficas pressuponham uma condição catastrófica, uma vez que, com relação à produtividade da sociedade em que existe apropriação privada, o nível de referência é tão baixo que a questão de não observância da ressalva lockiana só aparece em caso de catástrofe (ou na situação do deserto ou da ilha).

O fato de alguém possuir a totalidade de algo que é necessário para a sobrevivência dos outros *não* faz que sua apropriação (ou a de qualquer outro) deixe algumas pessoas (de imediato ou posteriormente) em uma situação pior que a de ponto de partida. O pesquisador em medicina que sintetizar uma nova substância efetivamente capaz de curar determinada doença, e que impuser condições para sua comercialização, não deixará a situação dos outros pior por negar-lhes algo de que tenha se apropriado. Outras pessoas podem ter fácil acesso aos mesmos materiais de que ele se apropriou; a apropriação ou a compra das substâncias químicas por parte do pesquisador não as tornou escassas a ponto de violar a ressalva lockiana. Isso também não aconteceria se alguém adquirisse, do pesquisador mé-

---

\* A situação seria diferente se ele tivesse tomado medidas preventivas para que o seu poço não secasse. Compare-se nossa análise deste caso com o que diz Hayek na p. 136 de *The Constitution of Liberty*; e também com Ronald Hamowy, "Hayek's Concept of Freedom: a Critique", *New Individualist Review*, abr. 1961, pp. 28-31.

dico, todo o estoque da substância sintetizada. O fato de o pesquisador ter facilmente à sua disposição os elementos químicos para sintetizar o medicamento não viola tanto a ressalva lockiana quanto o fato de o único cirurgião capaz de realizar determinada operação ter acesso fácil a alimentos que o mantêm vivo e em condições de trabalhar. Isso demonstra que a ressalva lockiana não é um “princípio baseado na situação final”; ela se concentra na maneira específica pela qual os atos de apropriação afetam os outros, e não na estrutura da situação daí resultante<sup>14</sup>.

O meio-termo entre alguém que se apropria de todo o estoque conhecido e alguém que produz o estoque inteiro a partir de substâncias de fácil obtenção é o de alguém que se apropria do estoque total de algo de modo que não prive os outros desse bem. Por exemplo, alguém acha uma nova substância em um lugar remoto; vindo a descobrir que ela realmente cura determinada doença, ele se apropria da totalidade do estoque. A situação dos outros não piora por conta disso; se ele não tivesse deparado com a substância, ninguém mais o teria, e os outros continuariam sem ela. Com o passar do tempo, no entanto, aumentaria a probabilidade de que os outros tivessem encontrado a substância; em cima desse fato, pode-se determinar um limite ao seu direito de propriedade sobre a substância, de modo que os outros não fiquem abaixo de sua posição básica; pode-se limitar, por exemplo, sua transferência hereditária. A crença de que pioramos a situação de alguém ao privá-lo de algo que, de outro modo, ele viria a possuir, também pode servir para esclarecer o exemplo das patentes. A patente de um inventor não priva os outros de um objeto que, não fosse pelo inventor, não existiria. No entanto, as patentes afetariam aqueles que inventassem o objeto de maneira independente. Por conseguinte, os inventores independentes – a quem pode caber o ônus de provar a invenção independente – não devem ser impedidos de usar a própria invenção do modo que desejarem (inclusive vendendo-a a outras pessoas). Além disso, um inventor conhecido reduz drasticamente as possibilidades de invenções realmente indepen-

dentes, pois as pessoas que tomam conhecimento de uma invenção normalmente não tentam reinventá-la; nesse caso ficaríamos, na melhor das hipóteses, com um conceito obscuro de descoberta independente. Contudo, podemos pressupor que, na falta da invenção original, algum tempo depois alguém inventaria algo semelhante. Isso indica a conveniência de estabelecer prazos-limite para as patentes, como um método empírico capaz de determinar, de maneira aproximada, o tempo que se teria levado – desconhecendo-se a invenção – para chegar à invenção independente.

Creio que o livre funcionamento do sistema de mercado não entra verdadeiramente em conflito com a ressalva lockiana. (Lembremos que, para o relato da Parte I, que trata do modo pelo qual uma agência se torna dominante e um monopólio *de facto*, é decisivo o fato de ela controlar a força em situações de conflito e não simplesmente concorrer com outras agências. Essa história não é aplicável a outros tipos de negócio.) Se isso estiver correto, a ressalva não desempenhará papel muito importante nas atividades das agências de proteção e não oferecerá oportunidade significativa para uma futura ação do Estado. De fato, não fosse pelas consequências de uma ação *ilegítima* anteriormente praticada pelo Estado, a possibilidade de que a ressalva fosse violada não despertaria mais interesse nas pessoas do que qualquer outra possibilidade lógica. (Neste caso, estou fazendo uma afirmação histórica empírica, como também o fará quem de mim discordar.) Termina aqui nossa descrição da complicação que a ressalva lockiana introduz na teoria da titularidade.

## SEÇÃO II

### A teoria de Rawls

Uma análise mais detalhada da recente contribuição de John Rawls ao debate sobre justiça distributiva pode lançar mais luz sobre o assunto. *A Theory of Justice* [Uma teoria da justiça]<sup>15</sup> é uma poderosa obra sobre filosofia política e mo-